



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**23/04/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190002 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180010 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AO ADENOCARCINOMA	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180009 /2024	VEREADOR JOÃOZINHO	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 7.072 DE 2021 QUE REGE SOBRE A VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
4	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 03130025 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA ADRIANA DE MELO LOPES.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº / 2024**

*Dispõe sobre a criação do programa oficinas de reciclagem de papel no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Cria o programa oficinas de reciclagem de papel no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, entende-se por oficinas de reciclagem de papel espaços criados dentro das escolas, nos quais os alunos receberão orientação e treinamento sobre a reciclagem de papel.

**Art. 3º** - Ao aluno que participar das oficinas poderá ser oferecido algum benefício escolar a título de estímulo incentivador.

**Art. 4º** - O papel reciclado oriundo das oficinas de reciclagem será utilizado na confecção de cadernos, agendas, diários, blocos de notas e outros afins, que serão distribuídos em todos os setores da administração pública municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

**Art. 6º** - Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de abril de 2024.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

O ambiente escolar deve ser um ambiente promotor não só do processo de desenvolvimento intelectual, mas também do desenvolvimento da consciência social e moral, estas fundamentais para a formação do cidadão.

A implementação das oficinas de reciclagem de papel vem a ser importante, por se tratar de um programa que oferece ao estudante uma atividade paralela à atividade estudantil, promovendo aprendizagem não só acerca do processo de reciclagem, mas também de valores como socialização e cooperação entre pares.

Ademais, o projeto justifica sua importância por levar ao aluno uma atividade que lhe oferece uma oportunidade ou um meio de complementar a sua renda familiar, por meio da produção artesanal a partir da reciclagem de papel.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

*Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Conscientização ao Adenocarcinoma.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção ao Adenocarcinoma.

**Parágrafo único:** O adenocarcinoma é um tumor maligno que pode atingir o intestino, estômago, próstata, pulmões, mama, útero e pâncreas, possuindo origem nas células glandulares.

**Art. 2º** - A Campanha Permanente de Prevenção ao Adenocarcinoma tem a finalidade de promover e conscientizar a população acerca da doença, as formas de prevenção e os tratamentos, além de estimular ações educativas mediante a difusão dos conhecimentos científicos relacionados ao adenocarcinoma na perspectiva da prevenção, do diagnóstico precoce e dos meios de tratamento.

**Parágrafo único:** A campanha de que trata o art. 1º deverá se utilizar de indicadores e índices que assegurem o aprimoramento das políticas públicas direcionadas à promoção da saúde em relação ao adenocarcinoma.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal poderá fomentar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, com vistas à promoção de atividades para a campanha tratada nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2024.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Conscientização ao Adenocarcinoma.

A inspiração desta proposição vem do fato da cantora Preta Gil ter sido diagnosticada com adenocarcinoma, e, após acompanharmos todo o processo até a retirada do tumor e o início da sua reabilitação.

Por todo o processo, consideramos ser de suma importância esta campanha, na certeza de que ela pode salvar vidas.

O adenocarcinoma é um tumor maligno que acomete o trato digestivo, incluindo a porção final do intestino grosso, chamada de cólon e reto. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer colorretal é o terceiro mais incidente na população brasileira. Por ano, são cerca de 40 mil casos diagnosticados entre homens e mulheres. Esse tipo de câncer, na maioria das vezes, se desenvolve a partir de lesões benignas, chamadas de pólipos.

“Com o diagnóstico precoce, temos altos índices de cura. Uma doença descoberta nos estágios iniciais nos permite maior sucesso com os tratamentos”; explica Dra. Alice Capobianco, médica coloproctologista do Instituto Mário Penna.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



Projeto de Lei Nº /2024

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 7.072 DE 2021 QUE REGE SOBRE A VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.".**

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Artigo 1º - Altera o Artigo 1º da lei 7.072/21 para:

“Art. 1º: O laudo médico pericial que ateste o diagnóstico da Síndrome de Down e/ou Transtorno do Espectro Autista - TEA, passa a ter validade indeterminada, junto à Administração Pública Municipal, direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações. (NR)

§ 1º O laudo médico que ateste a Síndrome de Down e/ou TEA terá validade, inclusive, para qualquer empreendimento privado situado neste Município. (NR)

§ 2º O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

**JOÃOZINHO**

Vereador

Considerando a importância de garantir direitos e facilitar o acesso a serviços para indivíduos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), propõe-se um projeto de lei que altera a lei municipal 7.072/21 para alinhar-se com a lei estadual 8.488/21 que estabelece a validade indeterminada de laudos médicos para pessoas com TEA e Síndrome de Down. A medida visa promover a inclusão e a proteção dos direitos desses cidadãos, reconhecendo a complexidade e a permanência das necessidades associadas ao TEA e a Síndrome de Down ao longo da vida.

A harmonização da legislação municipal com a lei estadual proporcionará maior segurança jurídica e garantirá que os indivíduos com TEA e/ou Síndrome de Down e suas famílias não enfrentem obstáculos burocráticos adicionais para obter serviços e benefícios. A validade indeterminada dos laudos médicos para TEA e Síndrome de Down reflete a compreensão atualizada da condição como um transtorno neurológico crônico, para o qual não existe cura, e reforça a necessidade de políticas públicas que considerem a longevidade e a evolução das necessidades dessas pessoas ao longo do tempo.

Ao adotar essa alteração, a legislação municipal estará em consonância com os princípios de igualdade, dignidade e inclusão, promovendo a efetivação dos direitos das pessoas com TEA e Síndrome de Down. Dessa forma, o município contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e acessível, onde todos os cidadãos, independentemente de suas condições, tenham suas necessidades reconhecidas e atendidas de maneira adequada e respeitosa.

#### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024**

Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda Adriana de Melo Lopes, destinada a homenagear Pessoas e entidades atuantes na luta pela garantia de acessibilidade e inclusão de Pessoas Surdas através da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda Adriana de Melo Lopes, destinada a homenagear Pessoas e entidades atuantes na luta pela garantia de acessibilidade e inclusão de Pessoas Surdas através da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

§1º A entrega da Comenda será realizada, preferencialmente, em abril, em razão de ser comemorado a oficialização da Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002, chamada de Lei da LIBRAS.

§2º Cada edil somente poderá conceder 02 (duas) honorarias por período Legislativo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



**ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE ALAGOAS**  
Fundada: 06/03/1990 CNJP: 35.259.795/0001-31  
E-MAIL: [asal.surdo.1990@gmail.com](mailto:asal.surdo.1990@gmail.com)

---

## **A HISTÓRIA DE ADRIANA MELO**

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Resolução em epígrafe tem como finalidade instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda Adriana de Melo Lopes, destinada a homenagear Pessoas e entidades atuantes na luta pelos Direitos, visibilidade e valorização das Pessoas Surdas.

Adriana de Melo Lopes, mulher Surda, nascida a 17 de outubro de 1983 em São Luiz do Quitunde, filha de Gilberto Esperidião Lopes e Maria Araujo de Melo Lopes, companheira de Gracielle da Silva Oliveira por 24 anos e falecida em 30 de Março de 2023 em decorrência de um cancer.

Estudou inicialmente em uma escola no bairro de Jaraguá e posteriormente foi estudar na escola estadual Tavares Bastos no bairro do Farol. Fez alguns cursos profissionalizantes a exemplo em 2010 no SENAI o curso de auxiliar administrativo e técnico de segurança do trabalho..

Entusiasta por esportes, torcedora do CRB, sempre participou dos campeonatos organizados por associações de Surdos em Alagoas e em Estados do Nordeste, jogando nas modalidades de vôlei de praia e futsal.

Adriana Melo como todos a conheciam era uma mulher atuante, amante dos animais, dos idosos, criativa, honesta, inteligente, dedicada e dona de uma coragem e força que a destacava entre outras pessoas da Comunidade Surda.

Com o intuito de que cada dia mais as Pessoas Surdas fossem valorizadas e visibilizadas, sempre estava presente nos eventos ligados ao movimento das Pessoas com deficiência, aos segmentos que considerava importante como as conferências de Educação, saúde, assistência social e Direitos humanos e em 2016 foi eleita delegada representante do segmento das pessoas com deficiência na Conferência Estadual de Direitos Humanos a qual a levou a participar da Conferência nacional em Dezembro do mesmo ano pela delegação de Alagoas em Brasília.



**ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE ALAGOAS**  
Fundada: 06/03/1990 CNJP: 35.259.795/0001-31  
E-MAIL: [asal.surdo.1990@gmail.com](mailto:asal.surdo.1990@gmail.com)

---

Na Associação dos Surdos de Alagoas- ASAL, Adriana sempre foi uma referência e uma liderança frente a essa comunidade, participando ativamente das decisões. Foi conselheira fiscal e diretora de Esportes.

Em 2022 começou a ter alguns problemas de saúde e inicialmente acreditou-se ser na região da coluna e por falta de acessibilidade nos hospitais, upas e emergências médicas a sua saúde foi sendo cada dia mais prejudicada. Foi demitida da empresa em que trabalhava e buscou o inss sem sucesso devido a falta de acessibilidade em libras as informações não chegavam claramente.

Com vergonha de assumir para as outras pessoas que descobriu um câncer e sozinha tentando buscar ajuda médica sem muito sucesso pela falta de comunicação em libras a doença foi piorando até o momento em que a mesma ficou muito debilitada. Foi internada pela família e começou a busca pelo tratamento mas a doença já estava avançada. Nos hospitais por onde passou nunca teve o auxílio de Interpretador de LIBRAS, dependendo assim de ajuda de Interpretadores de fora que a tentavam ajudar.

Em 30 de Março de 2023, internada no Hospital Geral do Estado e já em metastase, veio a óbito, deixando em luto toda a comunidade Surda de Alagoas. Mas seu sorriso, sua força e sua luta é um legado que ficou para sempre.

Informações: Gracielle da Silva Oliveira  
(Companheira de Adriana Melo)  
Tradução: Gilmar Machado Farias Lima  
(Tradutora e Interpretador de Libras)

---

## A HISTÓRIA DE ADRIANA MELO

ANEXO I

FOTOS DE ADRIANA MELO



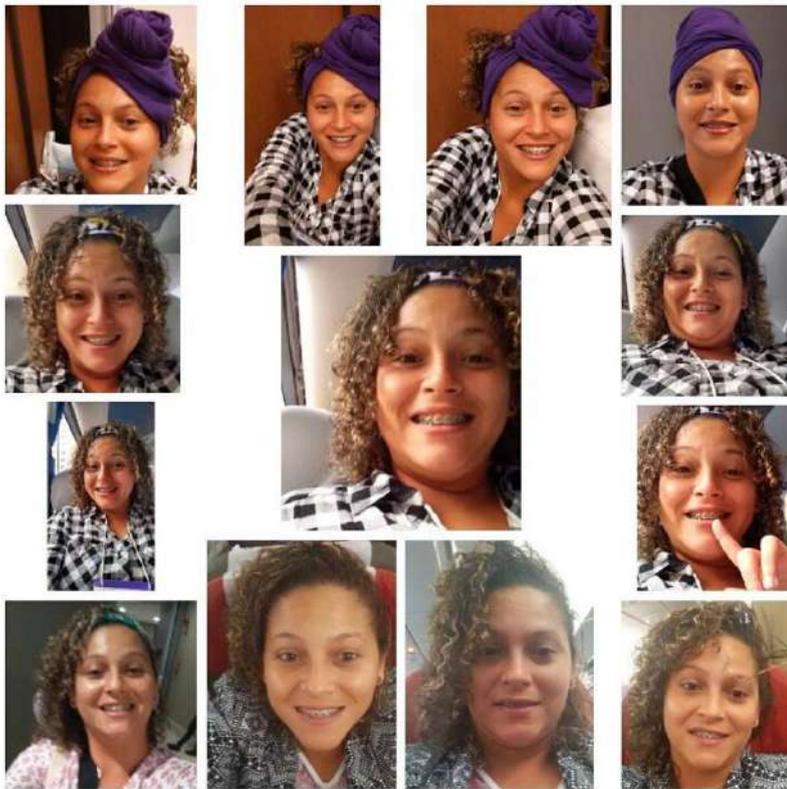




Auditório galba novaes camera políticas lutar faltam Maceió surdas os Educação escola  
bilingue , associação e acessibilidade Apoio [@asal1990surdo](#) . (25/03/2022)



Novembro/2021



Maio/2016 ( Brasilia)

CARACTERISTICA PRINCIPAL: SEMPRE SORRINDO